CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 051/2026

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **M. J. GREWESKI LTDA,** CNPJ n° 55.226.003/0001-30, com sede na rua Rua Padre Anchieta nº 188 Centro - Tapejara RS, representada por seu Representante Legal MARCELO JOSE GREWESKI, CPF n° 962.435.620-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 050/2026**, **Edital n.º 038/2026, e Pregão Eletrônico n° 0016/2026**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de horas-máquina de trator de esteira, destinados à execução de serviços em propriedades rurais do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
01	Contratação de horas-máquina de trator de esteiras, com as seguintes especificações mínimas: • Peso operacional mínimo de 15 (quinze) toneladas; • Potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) CV; • Lâmina com largura mínima de 3,20 (três vírgula vinte) metros; • Equipamento com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, em adequado estado de conservação e funcionamento.	HORAS	**684**	**R$ 298,00**	**R$ 203.832,00**

	• A execução dos serviços deverá compreender o fornecimento de operador devidamente habilitado, bem como todos os insumos necessários à operação do equipamento, inclusive combustível, manutenção, e demais custos correlatos, os quais correrão integralmente por conta da contratada.				

CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. O início da prestação de serviços (horas maquinas) será de 03 (três) dias uteis após a assinatura do contrato.

2.2. As propriedades rurais encontram-se distribuídas em diversas comunidades do interior do Município. Para a adequada organização e eficiência na execução dos serviços, será elaborado cronograma pela Secretaria competente, o qual definirá a ordem de atendimento, locais e períodos de execução, devendo a empresa contratada cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas.

2.2. O Município subsidiará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custo dos serviços, limitado ao máximo de 6:00 (seis horas) por propriedade rural beneficiada. O percentual remanescente, correspondente a 50% (cinquenta por cento), será integralmente custeado pelo respectivo produtor, ficando a cobrança sob inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.3. O transporte do equipamento até as respectivas localidades e propriedades rurais será de inteira responsabilidade da empresa contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente dessa obrigação.

2.5. Na hipótese de ocorrência de falha mecânica ou quebra do equipamento durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá promover, às suas expensas, o imediato reparo. Não sendo possível o conserto em tempo hábil, deverá proceder à substituição por equipamento equivalente ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

2.6. A empresa vencedora deverá disponibilizar operadores devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, bem como arcar integralmente com todas as despesas necessárias à sua prestação, incluindo, mas não se limitando, a óleos

lubrificantes, graxas, manutenções preventivas e corretivas, remuneração dos operadores e demais encargos correlatos, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

2.7. A empresa vencedora deverá abster-se de realizar quaisquer serviços de natureza particular com o equipamento vinculado ao contrato antes do integral cumprimento das horas contratadas junto ao Município, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.8. A empresa está ciente que os serviços poderão ser executados em locais íngremes, com elevada concentração de materiais rochosos e de difícil escavação, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços nessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **com início no dia 12 de maio de 2026 e finalizando no dia 12 de maio de 2027**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja saldo de horas disponíveis e interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.02.20.608.0019.2123 – Manutenção departamento de serviços Agrícolas
3.3.90.39.00.00.00.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao Setor de Compras do Município os relatórios de execução dos serviços, devidamente conferidos, atestados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, a fim de viabilizar a emissão da respectiva nota de empenho.

5.2. Após a emissão da nota de empenho, esta será encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela empresa contratada, constituindo condição indispensável para a emissão da nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados.

5.3. O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à hora-máquina executada, competindo à contratada a cobrança do percentual remanescente diretamente do produtor beneficiário, sob sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao ente público qualquer ônus adicional decorrente de eventual inadimplemento.

5.4. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as condições abaixo:

a) Apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada, acompanhada da fatura discriminando as horas executadas, bem como da cópia da "Ordem de Serviço para Hora-Máquina", expedida pela Secretaria competente;

b) Apresentação do recibo de quitação do percentual referentes a participação dos proprietários rurais, quando necessário.

c) Os pagamentos dos trabalhos ficam vinculados à apresentação da nota fiscal e relatórios

d) A nota fiscal deverá conter a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

e) O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

CLÁUSULA SEXTA- CONTROLE E MEDIÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

A execução dos serviços deverá ser devidamente acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, sendo o controle das horas-máquina realizado por meio de relatórios diários, os quais deverão conter, no mínimo, identificação da propriedade atendida, data, horário de início e término dos serviços, bem como assinatura do beneficiário e do fiscal do contrato.

O pagamento será realizado proporcionalmente às horas executadas, mediante a apresentação da documentação fiscal e dos relatórios de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado, bem como ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, os prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

9.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item acima o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contratação.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, Sr Liseu Dalla Nora juntamente com a servidora Sandra Regina Dalmolin.

10.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
11.5. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12. São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade

contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO:

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES:

15.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PENALIDADES:

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, esta estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.

Pinhal Grande/RS 12 de maio de 2026

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079
Dados: 2026.05.13 09:17:09 -03'00'

LUCAS MICHELON
PREFEITO MUNICIPAL

M. J. GREWESKI LTDA
CNPJ: 55.226.003/0001-30